

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1594 - Edição Extra

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 602 da Lei Complementar nº 203, de 23 de dezembro de 2022 - Código Tributário do Município de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 602 da Lei Complementar nº 203, de 23 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município de Araguari), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 602.

Parágrafo único. Ao Presidente e a cada Conselheiro efetivo ou suplente da Câmara de Recursos Tributários, poderá ser atribuída gratificação por comparecimento às sessões de julgamentos, a ser fixada por meio de lei específica.”

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Rafael Dias de Faria

LEI Nº 6.728, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, mediante anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte do orçamento vigente no valor de R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais) a

seguir mencionadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 11 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0028 – Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 2145 – Coordenação e Manutenção das Atividades da Atenção Básica
Natureza de Despesa:
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:
1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 760.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 22 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0028 – Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 2098 – Coordenação e Manutenção das Atividades da Atenção Básica
Natureza de Despesa: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:
1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 814.000,00;
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 6.000,00.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais), das seguintes dotações da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 11 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2131 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos das Unidades de Saúde
Natureza de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso:
1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 760.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 22 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0028 – Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 2250 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM
Natureza de Despesa: 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso:

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Luciana Brasileiro

Secretária de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 185.490,00;
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 22 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0028 – Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 2250 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM
Natureza de Despesa: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso:

1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 152.882,29;
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 22 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0028 – Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 2250 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM
Natureza de Despesa: 4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso:

1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 28.627,71;
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 22 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0028 – Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 2322 – CISTRI – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Microrregião
Natureza de Despesa: 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso:

1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 185.490,00;
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 22 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0028 – Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 2322 – CISTRI – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Microrregião
Natureza de Despesa: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso:

1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 232.882,29;
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 22 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0028 – Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 2322 – CISTRI – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Microrregião
Natureza de Despesa: 4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso:

1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 28.627,71;
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 1.000,00.

Art. 3º Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Mariel Cadena Da Matta

LEI Nº 6.729, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Desafeta do uso comum do povo as partes certas e determinadas que menciona, integrantes de largo circular localizado no Bairro Brasília, nos termos e para os fins que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo partes integrantes de imóvel do domínio público municipal, objeto da matrícula nº 47.866, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, constante de espaço de formato circular com via pública pavimentada ao redor, situado nesta cidade, no Bairro Brasília, superfície de 10.213,37m², onde confluem a Avenida Maria Abadia da Costa, a Rua Planaltina, a Avenida Comissão Crulls e a Rua Israel Pinheiro.

§ 1º As partes do imóvel público que resultam desafetadas do uso comum do povo compreendem 2.434,75m², dos quais 895,23m² se destinam à edificação de Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Brasília e 1.539,52m² ficam reservados como áreas institucionais onde se alojarão vindouras atividades públicas.

§ 2º O remanescente do imóvel de que trata o caput, com 7.778,62m², continuará sob o uso comum do povo, a saber, 4.191,92m² estarão destinados a áreas verdes, enquanto os demais 3.372,94m² estarão convertidos em calçadas pavimentadas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.799, de 8 de julho de 2011, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Luiz Felipe de Miranda

LEI Nº 6.730, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Política de Segurança e Saúde Ocupacional no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei sobre Política de Segurança e Saúde Ocupacional PS&SO aplica-se a todos os Entes da Administração Municipal Direta e Indireta e aos particulares que, nas formas flexíveis de gestão estejam a ela vinculados por terceirização de serviços públicos.

Art. 2º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por todos os seus níveis de gestão, tem como visão de que a satisfação dos serviços públicos decorre do envolvimento, da valorização e reconhecimento de todos, de uma gestão participativa e proativa, da gerência baseada na padronização e melhoria continuada de processos e procedimentos com o mínimo de impacto ambiental, da constância de propósitos, todos norteados em missão, valores, princípios de conduta, objetivos e metas, cuja existência é dependente, sobretudo, de assegurar, aos que abraçam múnus público, o exercício de atividades em ambientes hígidos, com mínimos riscos à saúde, à integridade física de seus prestadores e ao meio ambiente. Nesse contexto os Gestores Públicos Municipais, se comprometem a apoiar e investir, regularmente, todos os esforços e meios econômicos para consecução da qualidade de vida no trabalho e meio ambiente – QVT&MA, um dos pilares primário e crítico para se alcançar a qualidade total – QT.

Art. 3º O Setor Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina, do Trabalho, doravante passa a ser denominado Setor Especializado em Saúde e Segurança Ocupacional – SES&SO e,

formalmente, a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 4º Considerando a pluralidade das atividades e serviços prestados aos munícipes, caberá à todas frentes, organizadas em Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, com a participação de seus servidores, assessoradas pelo Setor Especializado em Saúde e Segurança Ocupacional – SES&SO, desenvolverem suas políticas em Meio Ambiente Saúde e Segurança Ocupacional – MAS&SO, as quais, em linhas gerais, deverão:

I - ser chanceladas por seus proponentes e ratificadas por seus eventuais sucessores e divulgadas, por todos os meios, aos servidores municipais e aos terceiros prestadores de serviços;

II - observar o respeito à legislação e às normas de saúde e segurança ocupacional e meio ambiente;

III - garantir e proporcionar ambientes de trabalho seguros, hígidos e o exercício de atividades com riscos mínimos à saúde, a integridade de seus executores e impacto ambiental;

IV - fomentar o desenvolvimento e a capacitação de seus servidores e fornecedores, buscando parcerias, abarcando padrões da qualidade total, em especial, de Meio Ambiente Saúde e Segurança Ocupacional – MAS&SO;

V - assegurar e promover um clima organizacional ético e positivo, despertando responsabilidades coletivas, individuais e solidárias;

VI - promover melhorias continuadas em razão do desenvolvimento tecnológico e gerenciamento de riscos e recursos;

VII - avaliar e reconhecer, individualmente, as equipes e os servidores que tenham, comprovadamente, contribuído e cumprido para com a política de MAS&SO de seus estabelecimentos e frentes, dando publicidade, por todos os meios das metas alcançadas;

VIII - contemplar e garantir planos contingenciais para atuar em emergências de seus servidores ou que possam envolver os utentes de seus serviços: compreendendo a atuação em acidentes, em incêndios, atos de vandalismo, terrorismo e outras demandas que se fizerem necessárias.

§ 1º Todas as frentes dos estabelecimentos por grupo homogêneo de atividades, também deverão desenvolver suas políticas nos termos das diretrizes gerais dos incisos I ao VIII, deste artigo, com o assessoramento do Setor Especializado em Saúde e Segurança Ocupacional – SES&SO.

§ 2º Quanto a habilitação prevista no inciso IV deste artigo, as vagas dos treinandos, preferencialmente, serão preenchidas por servidores de carreira, em período probatório ou já estáveis, cujas atribuições envolvam diretamente os objetivos da capacitação e, caso haja vagas remanescentes, estas poderão ser preenchidas por servidores que ocupam cargos temporários ou comissionados, competindo aos habilitados o repasse e a multiplicação da capacitação realizada, para terceiros caso, eventualmente, venha impactá-los.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso VII deste artigo será realizada por auditoria cruzada ao encargo de equipes de outras áreas, com base em regulamentos e procedimentos próprios, a serem regulamentados, com assessoria e a participação do SES&SO.

§ 4º Os estabelecimentos, caso não tenham um componente eleito e que integre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, deverão ter dois representantes, sendo um titular e um suplente, como referência em Meio Ambiente Saúde e Segurança Ocupacional – MAS&SO, se for o caso, por turno de trabalho.

Art. 5º Para efeito do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, as atividades dos processos, realizados nos estabelecimentos ou frentes, pelos servidores ou terceiros prestadores de serviços, deverão estar discriminadas no Procedimento Operacional Seguro - POS, sob assessoria e supervisão do Setor Especializado em Saúde e Segurança Ocupacional – SES&SO.

Parágrafo único. O Procedimento Operacional Seguro - POS será emitido em duas vias, uma, para conhecimento de seus riscos e dos procedimentos seguros e obrigatórios para realizá-las, será entregue a cada um dos envolvidos nas atividades e, outra, arquivada em seus dossiês funcionais de Saúde e Segurança Ocupacional – S&SO, ou, em se tratando de terceiros prestadores de serviços, a segunda via, será arquivada no SES&SO.

Art. 6º Competirá ao Setor Especializado em Saúde e Segurança Ocupacional SES&SO criar Procedimentos Operacionais Seguros – POS's para as atividades consideradas críticas, qualificadas como de risco iminente para seus executores, cujas realizações, somente serão liberadas através Autorização para Realização de Atividade Crítica – ARAC, a qual deverá ser assinada por um dos componentes da área de tecnologia desse setor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Cláudia Eliane Barbosa de Melo

Diogo Machado Cunha e Sousa

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

LEI Nº 6.731, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a determinação da transferência da titularidade das contas de água e esgoto, demais ônus e responsabilidade para o nome do locatário do imóvel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os locatários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais, situados no Município de Araguari, obrigados a informar à SAE - Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, a celebração do contrato de locação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, solicitando a transferência da titularidade pelo pagamento das referidas contas de consumo.

§ 1º O locatário deverá apresentar à SAE - Superintendência de Água e Esgoto de Araguari de Araguari, fotocópias de sua cédula de identidade, CPF ou CNPJ e contrato de locação no prazo acima assinado, para realizar a transferência de responsabilidade e titularidade.

§ 2º Será admitido ao locador efetuar simultaneamente a comunicação da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locatário, apresentando os documentos exigidos no § 1º deste artigo.

§ 3º A titularidade da conta, constará apenas o nome do locatário, sem vincular o nome do proprietário do imóvel.

Art. 2º A SAE - Superintendência de Água e Esgoto de Araguari terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de protocolo do pedido de transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo, para emitir faturas em nome do locatário.

§ 1º Findada a locação, o locador fica obrigado a efetuar a respectiva transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo para o seu nome no prazo de 30 (trinta) dias da extinção da locação.

§ 2º À prova de extinção do contrato de locação será feita através de novo contrato de locação, permitindo a transferência de titularidade das contas diretamente para o novo locatário, ou através de termo de rescisão ou de qualquer outro meio em direito admitido como comprobatório de extinção do contrato, de sentença judicial, desde que comprovado ter sido o locador ou o proprietário imitado na posse direta do imóvel.

§ 3º Será admitido ao locatário efetuar simultaneamente a comunicação da extinção da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locador, apresentando os documentos exigidos no § 2º do artigo.

Art. 3º A fatura deverá especificar o nome e o cadastro de pessoa física (CPF) do locatário ou o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para efeito de cobrança e penalidades legais.

Art. 4º Fica o locatário responsável por todos os pagamentos das faturas de consumo de água, referente ao período da locação e eventuais dívidas e multas decorrentes do atraso ou não pagamento da conta de água durante a vigência da locação, ainda que vigendo por prazo indeterminado, as quais não podem imputados ao locador ou proprietário do imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, não desobriga e não exonera o fiador, se existente, da responsabilidade pelo pagamento do consumo, multas e juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das contas, nos termos do contrato de locação e da Lei Civil.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Cláudia Eliane Barbosa de Melo

LEI Nº 6.732, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a emissão de Declaração de Quitação Anual de Débitos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e de débitos da SAE - Superintendência de Água e Esgoto, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari obrigado a emitir Declaração de Quitação Anual de Débitos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e dos débitos da SAE - Superintendência de Água e Esgoto, nos termos da Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo, será emitida anualmente pela SAE - Superintendência de Água e Esgoto e pelo Município de Araguari, respectivamente, na fatura da conta de Água e Esgoto e no carnê do IPTU - Imposto Predial

e Territorial Urbano, podendo ser disponibilizada em sítio eletrônico do poder público municipal.

Art. 2º Na Declaração Anual de Quitação de Débitos de que trata esta Lei, deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do devedor/contribuinte, as quitações dos débitos do ano a que refere e dos anos anteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Araguari e da SAE - Superintendência de Água e Esgoto, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cláudia Eliane Barbosa de Melo
Thiago Rafael Dias de Faria

LEI Nº 6.733, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre infrações administrativas por atos de preconceitos em razão de raça, cor, etnia, religião, identidade de gênero, praticados em complexos esportivos, centros de eventos, espaços educativos e culturais, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido qualquer ato que resulte em discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, etnia, religião, identidade de gênero, em complexos esportivos, centros de eventos, espaços educativos e culturais, no âmbito do Município de Araguari.

Art. 2º Consideram-se atos de preconceito, racismo e injúria racial, a ação resultante de discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, etnia, religião e identidade de gênero, assim definidos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e no Código Penal.

Art. 3º Os gestores públicos ou responsáveis legais pelos espaços esportivos, educativos e culturais, são obrigados a fixar em locais de grande circulação e visibilidade, placas informativas e educativas alertando sobre a proibição e atos de preconceito, racismo ou injúria racial de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os gestores públicos ou responsáveis legais pelos espaços esportivos, educativos e culturais que tiverem ciência do descumprimento da presente Lei, deverão adotar as providências cabíveis para punição dos infrações, sob pena de responder administrativamente perante o poder público municipal.

Art. 5º Na hipótese do descumprimento desta Lei, sem prejuízo de responder na forma da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e do Código Penal, o infrator fica sujeito a:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFRAs - Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari;

II - multa no valor de 500 (quinhentas) UFRAs - Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari, se praticada por pessoa jurídica;

III - multa em dobro do valor estipulado, em caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Esportes ou ao Fundo Municipal da Cultura, para ações educativas e de enfrentamento ao preconceito, racismo e injúria racial, de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Araguari, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Gilmar Gonçalves Chaves
Diogo Machado Cunha e Sousa
Wesley Marcos Lucas de Mendonça

LEI Nº 6.734, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Prontuário Eletrônico - PE no Município de Araguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Prontuário Eletrônico - PE, para registro de informações relativas às ações da Atenção Básica de Assistência à Saúde, na rede pública do Município de Araguari - MG.

§ 1º Entende-se como Prontuário Eletrônico - PE, o repositório de informações mantidas de forma eletrônica, onde todas as informações de saúde, clínicas e administrativas, ao longo da vida de um indivíduo ficam armazenadas.

§ 2º As principais características do Prontuário Eletrônico são:

I - acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais;

II - recuperação de informações clínicas de apoio à decisão e outros recursos, que agilizem o diagnóstico do assistido.

Art. 2º A implantação do Prontuário Eletrônico tem como escopo:

I - permitir a recuperação, por meios eletrônicos, das informações de saúde do indivíduo em seus diversos contatos com os sistemas de saúde objetivando a tomada de decisão clínica e melhorar a qualidade dos processos de trabalho em saúde, incluindo a disponibilidade local de informações para a atenção à saúde;

II - estabelecer mecanismo de compartilhamento de dados de interesse para a saúde do paciente;

III - ampliar a produção e disseminação de informações de saúde, de forma a atender as necessidades dos usuários, profissionais, gestores, prestadores de serviços e controle social, quanto ao intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, outros setores governamentais e da sociedade, em conformidade com as questões éticas e legais relacionadas à confidencialidade e privacidade.

Art. 3º O Prontuário Eletrônico - PE será identificado pelo número do CPF- Cadastro de Pessoa Física ou pelo número do Cartão Nacional do SUS do paciente.

Art. 4º As unidades da rede pública de saúde do Município de Araguari, exigirão o CPF- Cadastro de Pessoa Física ou o Cartão Nacional do SUS quando o paciente procurar a rede pública de saúde pela primeira vez.

Art. 5º O uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, assim como no registro, na comunicação, na transmissão e na autorização de procedimentos ambulatoriais e hospitalar, de intervenção hospitalar, de resultado e laudo de exame, de receita médica e das demais informações de saúde, serão admitidos nos termos desta Lei.

Art. 6º O envio de resultado, de laudo, de receita, de guia, de autorização e o registro de internação de saúde, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.

§ 1º O cadastro de que trata este artigo abrangerá a totalidade dos cidadãos com residência no Município de Araguari, bem como dos profissionais e das respectivas redes públicas de saúde municipal.

§ 2º Ao cadastrado será atribuído o número do Cartão do SUS.

§ 3º O cadastramento e o acesso aos sistemas dar-se-ão de modo a preservar o sigilo, a identidade a integridade e a autenticidade dos registros, das comunicações e dos sistemas.

Art. 7º Todas as comunicações e informações de saúde que transitem entre estabelecimentos, serviços e unidades de saúde de qualquer natureza pública, com ou sem vínculos com o SUS, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 8º O Poder Executivo desenvolverá e certificará, diretamente ou por intermédio de terceiros, sistema de Prontuário Eletrônico.

Art. 9º O Prontuário Eletrônico - PE deverá usar, preferencialmente, programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio de rede mundial de computadores e por intermédio de redes internas e externas, priorizando-se a sua padronização, inclusive a terminológica.

§ 1º Todos os atos dos profissionais de saúde, registrados no PE, serão assinados eletronicamente.

§ 2º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados no PE, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º Os extratos digitais e os documentos digitalizados, juntados ao PE, têm a mesma força probante e efeitos dos originais.

§ 4º O PE deverá ser protegido por meio de sistema de criptografia e de segurança de acesso, devendo ser armazenamento em meio que garanta a preservação, a segurança e a integridade dos dados, a fim de assegurar a privacidade e confidencialidade da informação de saúde dos cidadãos.

Art. 10. As disposições desta Lei aplicam-se também, no que couber, as operadoras de planos de assistência à saúde e aos seus beneficiários.

Art. 11. Para a certificação dos sistemas de informação a que se refere o art. 8º, desta Lei, será aplicado o Manual de Certificação para Sistemas de Registros Eletrônicos de Saúde, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Araguari, suplementadas se necessário.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

LEI Nº 6.735, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, no Município de Araguari.

Parágrafo único. A preferência e prioridade que trata o caput do presente artigo, garante aos doadores que não sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

Art. 2º A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue e a Central

de Doação de Órgãos, juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial, de que trata a presente Lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º desta Lei, deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previstos nesta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Soraya Ribeiro de Moura

LEI Nº 6.736, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, arte, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

III - o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

IV - garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 2º Compete ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - gerir os recursos orçamentários e financeiros do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e destinados ao mesmo Fundo, por meio de convênios, termos de parcerias ou por doações;

III - destinar os recursos a serem destinados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o plano de aplicação e execução dos respectivos recursos.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;

II - rendimentos e aplicações financeiras;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município de Araguari e de suas respectivas fundações e autarquia, bem como de empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas e físicas;

IV - recursos resultantes de convênios, parcerias, contratos e acordos coletivos entre o Município de Araguari e instituições públicas ou privadas;

V - resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante decreto do Executivo, se necessário for.

Art. 4º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial ou suplementar, no vigente orçamento municipal, destinado à implantação de dotações orçamentárias para apropriar a despesa com a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Paulo Apóstolo da Silva

LEI Nº 6.737, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Modifica a denominação da Rua "M", localizada no Loteamento Residencial Monte Moriá, no Bairro Brasília, para RUA ELPENOR VELOSO DE ARAÚJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "M", localizada no Loteamento Residencial Monte Moriá, no Bairro Brasília, passa a denominar-se "RUA ELPENOR VELOSO DE ARAÚJO."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.738, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a concessão de subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através da Fundação Aragarina Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, autorizado a conceder subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF, no valor de R\$290.732,00 (duzentos e noventa mil setecentos e trinta e dois reais), dividido em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$48.455,33 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), cada uma, que destina-se ao pagamento de despesas com a realização, compreendendo arbitragem e premiação neste ano, da Copa Arena, Copa Sênior, Copa Araguari de Futebol Amador, do Campeonato de Futebol Interbairros, dos Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões, do Campeonato Sênior Quarentão, do Campeonato Rural Soçaité (Água Clara), dos Campeonatos Sub-10, Sub-11 e Sub-12, do Campeonato Juvenil/Infantil

e do Campeonato Feminino.

§ 1º Para receber a subvenção financeira de que trata o caput deste artigo, a Liga Aragarina de Futebol - LAF deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, mediante a celebração do correlato Termo de Fomento.

§ 2º Fica ainda autorizado o Município de Araguari a celebrar Termo de Cooperação com a Liga Aragarina de Futebol para a cessão dos Centros de Apoio Comunitários (CESAC I, CESAC II, CESAC III e CESAC IV), para a realização dos respectivos campeonatos mencionados no caput deste artigo, com a utilização dos mencionados espaços públicos.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 6 janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Wesley Marcos Lucas de Mendonça

LEI Nº 6.739, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Inova Industrial Ltda., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Inova Industrial Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.256.765/0001-92, das áreas compostas pelo lote nº 10, da quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 11, pelo lado esquerdo com o lote nº 9, pelos fundos nº 18; Lote nº 11, da Quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 12, pelo lado esquerdo com o lote nº 10, e pelos fundos com o lote nº 18; lote nº 12, da quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 13, pelo lado esquerdo com o lote nº 11, e pelos fundos com o lote nº 18, e Lote nº 13, da quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 14, pelo lado esquerdo com o lote nº 12, e pelos fundos com o lote nº 18, inscritos, respectivamente, nas matrículas de nºs 71.445, 71.446, 71.447 e 71.448, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$530.880,00 (quinhentos e trinta mil oitocentos e oitenta reais) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da

parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 3 (três) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Karla Carvalho Fernandes Curti

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS Nº/2023
Processo nº 4519/2022

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO
COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE
ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA RN INOVA
INDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e do outro lado, INOVA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.256.765/0001-92, sediada na Rua Brasília, nº 220, Bairro Nossa Senhora da Penha, CEP 38.445-236, Araguari-MG, e-mail: contato@inovaindustrial.ind.br, telefone (34) 3246-6555, neste ato representada por seus sócios administradores, Caio César de Oliveira e Silva, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº MG-13.566.930, inscrito no CPF sob o nº 073.662.846-02, residente e domiciliado na Rua Alberto Naves Cocota Neto, nº 412, Bairro Paraíso, CEP 38445-289, Araguari-MG; Fabiano da Silveira Vargas, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 14.349.944, inscrito no CPF sob o nº 085.671.126-80, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel nº 85, apto 102, Bloco 01, Bairro Miranda, CEP 38444-008, Araguari-MG; Wanderley Paulo Alves de Souza, brasileiro, empresário, casado,

portador do RG nº 5.422.442, inscrito no CPF sob o nº 766.251.256-87, residente e domiciliado na Rua da Mata, nº 305, Bairro Miranda, CEP 38444-014, Araguari-MG, doravante denominado DONATÁRIA; celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na lei autorizativa nº, de 2023, conforme Processo Administrativo nº 4519/2022, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS das áreas compostas pelo, pelo Lote nº 10, da Quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 11, pelo lado esquerdo com o lote nº 9, pelos fundos nº 18; Lote nº 11, da Quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 12, pelo lado esquerdo com o lote nº 10, e pelos fundos com o lote nº 18; Lote nº 12, da Quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 13, pelo lado esquerdo com o lote nº 11, e pelos fundos com o lote nº 18, e Lote nº 13, da Quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 14, pelo lado esquerdo com o lote nº 12, e pelos fundos com o lote nº 18, inscritos, respectivamente, nas matrículas de nº 71.445, 71.446, 71.447 e 71.448, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme lei autorizativa nº, de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, Inova Industrial Ltda, do ramo da indústria, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$530.880,00 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e oitenta reais) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 8º e 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 4519/2022 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 4519/2022, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 4519/2022, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na

forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 4519/2022, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6 A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 3 (três) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei.

6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 4519/2022, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas as obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotar, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
 Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Caio Cesar de Oliveira e Silva
 Representante Legal da Pessoa Jurídica

Fabiano da Silveira Vargas
 Representante Legal da Pessoa Jurídica

Wanderley Paulo Alves de Souza
 Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
 CPF Nº _____ CPF Nº _____

LEI Nº 6.740, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Município de Araguari a fazer doação do bem imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, nos termos do art. 76, inciso I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizado a proceder a doação ao Estado de Minas Gerais da área 2B, medindo 4.316,31m², situada no perímetro urbano desta cidade, no Loteamento Residencial Parque dos Verdes, objeto da Matrícula nº 70.191, de 31 de janeiro de 2018, do Cartório de Registro de Imóveis, onde estão descritas as suas medidas e confrontações concernentes.

§ 1º Fica condicionada a doação da área 2B identificada no caput deste artigo, a integrar os limites da unidade prisional do Estado de Minas Gerais nesta cidade.

§ 2º A área mencionada anteriormente está avaliada nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá proceder a reversão da área mencionada no artigo anterior, independentemente de ação judicial, e por termo administrativo, caso o Estado de Minas Gerais abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

LEI Nº 6.742, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento da Secretaria de Administração, mediante anulação parcial de dotação da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial na nova dotação que passará a fazer parte do orçamento vigente da Secretaria de Administração, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a seguir mencionada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
 Unidade: 06 – Secretaria de Administração
 Função: 04 - Administração
 Subfunção: 122 – Administração Geral
 Programa: 0002 – Apoio Administrativo
 Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
 Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), da seguinte dotação da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto:

Órgão: 05 – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto
 Unidade: 13 – FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 813 – Lazer
Programa: 0019 – Promoção do Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2102 – Construção e Manutenção de Centros Esportivos
Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Mariel Cadena Da Matta

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

LEI Nº 6.743, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito complementar nas dotações que menciona no vigente orçamento da Secretaria de Administração, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial das dotações da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento da Secretaria de Administração no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), nas dotações a seguir mencionadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 06 – Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 82.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 06 – Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 1.378.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 06 – Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 –

Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 440.000,00;

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), das seguintes dotações da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto:

Órgão: 05 – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto
Unidade: 13 – FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 811 – Desporto de Rendimento
Programa: 0019 – Promoção do Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2122 – Apoio ao Desporto Amador
Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 400.000,00;

Órgão: 05 – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto
Unidade: 13 – FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 813 - Lazer
Programa: 0019 – Promoção do Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2102 – Construção e Manutenção de Centros Esportivos
Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 1.500.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Mariel Cadena Da Matta

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 513/2023

“Torna sem efeito a Rescisão de Contrato que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Rescisão de Contrato de JANINE RODRIGUES MEIRA - RECREADOR(A) EDUCACAO (TEMPORÁRIO) 401433, na edição nº 1589 de 24/03/2023 do Diário Oficial, considerando que a mesma se encontra gestante.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 514/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: ADRIANA OLIVEIRA MACHADO – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 401528

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 27/03/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 515/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor: GUILHERME SILVA RAMOS – COVEIRO (TEMPORÁRIO) REG. 400819

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 28/03/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 516/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: VANESSA GOMES DOS SANTOS – CANTINEIRA (TEMPORÁRIO) REG. 401581

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 27/03/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

ROTAS DA COLETA SELETIVA

A COLETA TEM DIA E HORÁRIO PARA PASSAR NA SUA CASA



DESCARTE O LIXO CORRETAMENTE E COLABORE COM A LIMPEZA PÚBLICA

ARRASTE PARA O LADO E VEJA O CRONOGRAMA COMPLETO

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA
SECRETARIA

COLETA NA SEGUNDA-FEIRA

HORÁRIO ESTIMADO: 07H ÀS 14H30

BAIRROS:

- GOIÁS
- GOIÁS PARTE ALTA
- SÃO JUDAS
- MORADA DE FÁTIMA
- JARDIM BOTÂNICO
- INTERLAGOS
- PARQUE DOS VERDES
- PORTAL CERRADO
- CIDADE NOVA
- IPÊ
- ALVORADA
- GRANVILLE



ARRASTE PARA O LADO



DÚVIDAS?



ENTRE EM CONTATO COM A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

TELEFONE: (34) 3690-3181

ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO-EDITAL Nº 001/2022, abaixo relacionados:

EDITAL Nº 001/2022 – MÉDICO GENERALISTA - UBSF - TEMPORARIO

| QUANT. | NOME | CLASS. |
|--------|-------------------------------------|-----------|
| 1. | SMALLEY MARTINS RIBEIRO | 3º lugar |
| 2. | DIONE EDUARDO MOURA DE CASTRO | 11º lugar |
| 3. | SABRINA CAIXETA ANDRADE | 12º lugar |
| 4. | ISADORA MAIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 13º lugar |
| 5. | THIAGO TOMAZ ABDELNUR | 15º lugar |
| 6. | ANA PAULA ESPINDOLA TAMARINDO | 17º lugar |

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, para início do processo de nomeação e posse, a partir do dia 10/04/2023 (SEGUNDA-FEIRA), conforme ITEM 11.6 do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (FAZER ATUALIZAÇÃO NO SITE DA RECEITA FEDERAL);
- Cópia legível do Título de Eleitor;

- Certidão de quitação eleitoral – PEGAR NO SITE DO SITE DO WWW.TSE.JUS.BR;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (FAZER PESQUISA NO SITE CAIXA TRABALHADOR);
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTORIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos ;
- Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público ;
- Atestado de antecedentes criminais – FÓRUM-CRIMINAL- SITE TJMG;
- 01 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

Araguari, 04 de abril de 2023.
 JOSÉ DONIZETTI LUCIANO
 Secretário de Administração

SAE

PORTARIA Nº 006/2023

“Abre Sindicância para apuração de possíveis irregularidades funcionais por parte de servidores públicos desta Autarquia, bem como nomeia comissão especial de sindicância.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e, CONSIDERANDO a denúncia anônima recebida pelo Superintendente Interino da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, a qual fora evidenciada, por meio de visita ao local, atestando a possível prática de conduta laboral inadequada, bem como a utilização ilegal de bem público (Estação de Tratamento de Esgoto São Sebastião) para fins particulares, no dia 17 de janeiro de 2023, pelo servidor da SAE, Sr. C.M.B.;

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem se pautar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, dentre outro;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar Processo de Sindicância para apurar fatos narrados, os quais denotam indícios de condutas previstas na Lei Municipal nº. 6.238/2019 (Regime Disciplinar dos Servidores Municipais), sem o prejuízo de eventual apuração de tais condutas na seara de responsabilidade civil e/ou criminal, em razão do princípio da independência das instâncias;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Comissão de Sindicância no âmbito desta Autarquia, a fim de averiguar os fatos e condutas supracitados;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública deve respeitar sempre o princípio da ampla defesa e do contraditório, sempre resguardando a integridade física e moral de cada servidor desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, no âmbito interno da SAE.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a presente Comissão os seguintes servidores efetivos:

PRESIDENTE:
 -ADRIANA DOS SANTOS

MEMBROS:

- DAISY DE FÁTIMA F. PAGANINI (TITULAR)
 - JOSÉ REYNALDO DE B. FLORES JÚNIOR (TITULAR)

- MARISA PORTES (SUPLENTE)
 - CARLOS ALBERTO R. SCHMIDT (SUPLENTE)

Art. 3º - O procedimento aplicado será o previsto na Lei nº. 6.238/2019, além disso, subsidiariamente, naquilo em que a referida Lei for omissa, aplicar-se-á a Lei Federal nº. 9784/95 (Lei dos Processos Administrativos no âmbito federal), Lei Federal nº.8.112/90 (Lei dos servidores Públicos Federais) bem como a Resolução SAE nº.001/2021 (Regras Procedimentos Administrativos);

Art. 4º - Instaurar Sindicância, que será realizada pela Comissão instituída, para apuração do relatado, bem como de condutas correlatas que se consubstanciam em infrações ou irregularidades conexas.

Art. 5º - A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, possível de prorrogação por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento pelo Superintendente da SAE.

Parágrafo único: O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão de Sindicância, que deverá conter as etapas processuais relevantes e a sugestão de decisão à autoridade superior, bem como as providências que fizeram necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Ficam delegados os poderes à Comissão ora constituída de requisitar documentos, inquirir testemunhas, solicitar informações e tudo mais que for necessário ao desempenho das funções, inclusive atuação fora do horário de expediente normal da Administração Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SAE nº 01/2023.

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da SAE.

SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO,
 Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2023.
 CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
 SUPERINTENDENTE DA SAE

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO 16/2022 – PROCESSO 884/2022
 ADITIVO: 08/2023 (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO INICIAL)

VALIDADE DO ADITIVO: 27/03/2023 E 20/10/2023
 DEVENDO SE ESTENDER À MESMA VALIDADE DO CONTRATO, SE PRORROGADO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 93/2022
 CONTRATADA MULTIBOMBAS E VÁLVULAS LTDA

ENDEREÇO RUA ITAUNENSE, 430,
 BAIRRO CAMARGOS – BELO HORIZONTES – MG –
 CEP 30520-420

CNPJ 36.785.565/0001-79
 OBJETO INICIAL Registro de Preços para aquisição de conjunto de bombas de recalque/motores, motobombas submersíveis de esgoto e aeradores com o objetivo de atender às necessidades da Superintendência de Água e Esgoto no tocante a continuidade dos serviços de bombeamento de água e esgoto do município de Araguari-MG e seus Distritos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 1113
 - 03.02.20.00.17.512.0027.07.1.025.4.4.90.52.00.00

VALOR GLOBAL INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO 90.750,00 (noventa mil setecentos e cinquenta reais).

VALOR ATUAL ESTIMADO DO CONTRATO COM O PRESENTE 1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO 98.918,00 (noventa e oito mil novecentos e dezoito reais).

Araguari, 27 de março de 2023.
 CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
 Superintendente – SAE

ERRATA 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 884/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
16/2022
CONTRATADA: MULTIBOMBAS E VÁLVULAS
LTDA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de conjunto de bombas de recalque/motores, motobombas submersíveis de esgoto e aeradores com o objetivo de atender às necessidades da Superintendência de Água e Esgoto no tocante a continuidade dos serviços de bombeamento de água e esgoto do município de Araguari-MG e seus Distritos. ONDE SE LÊ: PREGÃO 16/2023, LEIA-SE: PREGÃO 16/2022. MOTIVO: Na formalização/confeção do Aditivo digitou-se o ano errado.

Araguari-MG, 30 de março de 2023
RÔMULO CESAR DE SOUZA
Setor de Licitações

FAEC

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratada: WEBERTON LUIZ ROCHA
044.377.846-93-ME, N.FANT: CASA VÓ, CNPJ:
12.542.631/0003-11, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
005/2023 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
019/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA (CAFÉ DA
MANHÃ E LANCHE DA TARDE), PARA SERVIDORES
E COFE BREAK DE EVENTOS INSTITUCIONAIS
DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA – FAEC. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$
210.470,75 (Duzentos e dez mil e quatrocentos e setenta
reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze)
meses. Fundação Aragarina de Educação e Cultura
– FAEC, Araguari – MG, 29 de março de 2023 - DIOGO
MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

EXTRATO DE CONTRATO

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA FATURETO
LTDA - CNPJ: 23.716.372/0001-14 - ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS nº. 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº
002/2023, RP Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO
nº. 002/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO)
PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS
INTERNOS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, Itens 01, 02, 07, 08, 11,
15 e 20, especificado no item 04 do Termo de Referência,
anexo I do edital de Pregão nº 002/2023, que é parte
integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora,
independentemente de transcrição. Vigência: 28/03/2023
à 28/03/2024 - Valor: R\$ 10.868,00 (Dez mil e oitocentos
e sessenta e oito reais) – DIOGO MACHADO CUNHA E
SOUSA – PRESIDENTE DA FAEC - 29 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

FORNECEDOR: FIEL COMERCIO
PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 49.243.318/0001-92- ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 008/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO nº 002/2023, RP Nº 002/2023, PROCESSO
LICITATÓRIO nº. 002/2023 - OBJETO: REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA
E HIGIENIZAÇÃO) PARA ATENDER A DEMANDA
DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA FUNDAÇÃO
ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, Itens
03, 05, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 21, 22, 24 e 25 especificado
no item 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de
Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata,
assim como a proposta vencedora, independentemente
de transcrição. Vigência: 28/03/2023 à 28/03/2024 - Valor:
R\$ 17.816,50 (dezessete mil e oitocentos e dezesseis reais
e cinquenta centavos) – DIOGO MACHADO CUNHA E
SOUSA – PRESIDENTE DA FAEC - 29 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

FORNECEDOR: M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO
DE SANEANTES - CNPJ: 15.433.052/0001-29 - ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 009/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO nº 002/2023, RP Nº 002/2023, PROCESSO
LICITATÓRIO nº. 002/2023 - OBJETO: REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA
E HIGIENIZAÇÃO) PARA ATENDER A DEMANDA
DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA FUNDAÇÃO
ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC,
Itens 04, 09, 23, especificado no item 04 do Termo de
Referência, anexo I do edital de Pregão nº 002/2023,
que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta
vencedora, independentemente de transcrição. Vigência:
28/03/2023 à 28/03/2024 - Valor: R\$ 2.720,00 (dois mil e
setecentos e vinte reais) – DIOGO MACHADO CUNHA E
SOUSA – PRESIDENTE DA FAEC - 29 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

FORNECEDOR: VIRTUE COMERCIO LTDA -
CNPJ: 42.600.732/0001-62 - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS nº. 010/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº
002/2023, RP Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO
nº. 002/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO)
PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS
INTERNOS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, Itens 06, especificado
no item 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de
Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata,
assim como a proposta vencedora, independentemente
de transcrição. Vigência: 28/03/2023 à 28/03/2024 - Valor:
R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) – DIOGO
MACHADO CUNHA E SOUSA – PRESIDENTE DA FAEC
- 29 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

FORNECEDOR: GISELI GUERREIRO
GONCALES - CNPJ: 26.003.411/0001-24 - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS nº. 011/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO nº 002/2023, RP Nº 002/2023, PROCESSO
LICITATÓRIO nº. 002/2023 - OBJETO: REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA
E HIGIENIZAÇÃO) PARA ATENDER A DEMANDA
DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA FUNDAÇÃO
ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, Itens
14 e 19, especificado no item 04 do Termo de Referência,
anexo I do edital de Pregão nº 002/2023, que é parte
integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora,
independentemente de transcrição. Vigência: 28/03/2023
à 28/03/2024 - Valor: R\$ 1.820,90 (Mil oitocentos e vinte
reais e noventa centavos) – DIOGO MACHADO CUNHA E
SOUSA – PRESIDENTE DA FAEC - 29 de março de 2023.

EXTRATO DE EMPENHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023
PROCESSO: 023/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS: 0003702

Nota de Empenho: 2023NE0000135 –
Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC –
FAVORECIDO: MARCELO CORSINO RESENDE - ME,
CNPJ: 01.870.491/0001-94 - HISTÓRICO – AQUISIÇÃO
DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTABILIZADOR,
SWITCH, MOUSE SEM FIO, PEN DRIVE, CARTÃO
DE MEMÓRIA E CONECTORES), PARA ATENDER
AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO
ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Ficha – 1138,
Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2
.015.4.4.90.52.00.00, Valor Total da Nota de Empenho: R\$
2.513,00 (Dois mil e quinhentos e treze reais). Fundação

Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG,
23 de março de 2023. Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC

FAMEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 013/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com
fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21
de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos
termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. Contratada:
LIGA MINEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE
RODAS - LMBC - ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA
1ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE BASQUETE
EM CADEIRAS DE RODAS 2023 – ETAPA JOSÉ MATIAS
JAMAICA, QUE SERÁ SEDIADA NO MUNICÍPIO DE
ARAGUARI – MG, E QUE OCORRERÁ NOS DIAS 14 A
16 DE ABRIL - Dotação Orçamentária: 05.05.13.00.27.811.
0019.01.2.122.3.3.90.39.00.00, Ficha: 1238 – Fonte: 1500;
Recursos não vinculados de Impostos. Valor: R\$ 24.624,00
(vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais).
Araguari, 31 de março de 2023 – Wesley Marcos Lucas de
Mendonça – Presidente da FAMEP.

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA- ARAGUARI-MG

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
do Município de Araguari-MG, no uso de suas atribuições
legais, torna público a realização do processo de escolha
para o membros do Conselho Tutelar para o quadriênio
2024/2027, de acordo com as normas deste Edital, e
fundamentadas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,
Lei Municipal nº 2.923 (Consolidada), de 18 de janeiro
de 1994, Lei Municipal nº 5.529, de 09 de abril de 2015,
Resolução CONANDA 231/2022, e Lei Municipal nº 6.741,
de 30 de março de 2023.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Será responsável pela operacionalização do
processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo
seleção prévia e eleição, a Comissão Organizadora,
composta paritariamente por 08 (oito) membros, sendo
04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 04
(quatro) representantes da sociedade civil, constituída pela
Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.

A participação no processo de seleção prévia está
condicionada ao atendimento pelo candidato, dos requisitos
constantes deste edital.

2 – DO NÚMERO DE VAGAS, DA JORNADA
DE TRABALHO, DOS VENCIMENTOS E DA
ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO/OUTRAS EXIGÊNCIAS

| Função Pública | Nº de vagas | |
|----------------|---------------|--------------|
| Vencimentos | Carga Horária | Escolaridade |

| | | |
|---------------------|----------------|---|
| Conselheiro Tutelar | 05 | R\$ 2.600,31 (dois mil e seiscentos reais e trinta e um centavos) acrescido de gratificação de R\$ 1.031,82 (mil e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) |
| | 30h semanais + | Regime de Plantão Ensino Superior Completo |

3- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para ambos os sexos, deverão ser
efetuadas pelo próprio candidato ou procurador legal, no
período de 03/04/2023 a 28/04/2023, das 09:30 às 15:30
horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos
facultativos) na sede da Casa dos Conselhos, situada à
Rua Cláudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha –
Araguari/MG.

4 – DAS CONDIÇÕES:**REQUISITOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

I- Reconhecida idoneidade moral Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de Minas Gerais como da Justiça Federal, nas Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos

II- Ser brasileiro (nato ou naturalizado) ou português com residência permanente no País se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no artigo 12 da Constituição Federal e Decreto Federal n.º 70.436/72.

a) idade superior a 21 anos; Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.

III- Residir no Município de Araguari/MG há mais de 2 (dois) anos; Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou extratos bancários, ou contrato de aluguel.

Observações:

a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município,

b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).

IV- Estar em gozo de seus direitos políticos, se do sexo masculino, também com as obrigações militares; Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral; cópia da certidão de quitação do serviço militar

V- Apresentar, no momento da inscrição, Certificado de Conclusão de Curso Superior; Cópia autenticada do Certificado ou Declaração da Instituição de Ensino, de Conclusão de Curso Superior em qualquer área.

VI- Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou Assistência Social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes; Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período comprovados por registros seja por fotos, vídeos, lista de presença, ou entidade com o número de registro no CMDCA ou CMAS ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, no caso de servidores públicos ou Conselheiros Tutelares, cópia da nomeação e do último holerite, sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório na assinatura do declarante.

VII- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

a) Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha. A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.

IX- Pagar a inscrição no valor de R\$80,00 (oitenta reais) até a data referida na disposição nº 3. Cópia do comprovante de pagamento

X – Conhecimento em informática Certificado de Curso de Informática Básica

4.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados;

4.2 Não poderão se inscrever os ex-servidores públicos demitidos em consequência de atos de improbidade comprovada, através de sindicância e inquérito;

4.3 É condição para a posse do candidato eleito a comprovação da escolaridade, a Formação Específica do ECA e outras exigências, conforme o estabelecido neste Edital.

5- DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. O candidato que atender os requisitos dispostos no item 4, deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 27/04/2023, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mediante depósito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA nº 0096 – CONTA-CORRENTE 70-4 Operação 006, em nome do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2. Não será aceito para efeito de comprovação de depósito bancário a operação realizada em caixa eletrônico através de envelope, o candidato deverá realizar depósito identificado diretamente no caixa do banco indicado, ou através de transferência eletrônica de valores -TEV sendo, necessário apresentação de comprovante original.

5.3 O candidato que não efetuar o pagamento da taxa no prazo previsto não terá sua inscrição validada e não poderá participar das etapas do processo.

6 . DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

6.1 Terá direito a isenção da taxa de inscrição o candidato que apresentar DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. O modelo da Declaração poderá ser retirado na Casa dos Conselhos, no período de 03/04/2023 a 27/04/2023, das 09:30 às 15:30 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Cláudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha – Araguari/MG.

6.2 – Essa DECLARAÇÃO deverá ter assinatura reconhecida em cartório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

7.1 Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

b) cópia autenticada de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional);

c) cópia autenticada CPF;

d) cópia autenticada Título de Eleitor, acompanhado do último comprovante de votação (última eleição), expedido pela Justiça Eleitoral ou certidão de quitação eleitoral;

e) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

f) cópia do comprovante de endereço atualizada (mínimo 3 meses), ou qualquer documento enumerado no item III, da disposição nº 4;

g) atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de Minas Gerais como da Justiça Federal, nas Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos;

h) comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, enumerada no item VI da disposição nº 4;

i) cópia autenticada do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão de Curso Superior reconhecido pelo MEC em qualquer área;

7.2 – Caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, será necessário apresentar junto com o documento uma declaração de residência emitida pelo titular indicado no comprovante. Modelo disponível no site: https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec/certificacao-de-instrutores-avsec/2022/declaracao_de_residencia.pdf.

7.3 No ato da inscrição o candidato assinará declaração atestando que residiu nos últimos cinco anos somente nas Comarcas referentes aos atestados apresentados.

8. DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1. A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, e ainda, disponibilizada no site www.araguari.mg.gov.br, até o dia 15/05/2023.

8.2 Após o término do período de inscrições, o registro de candidatura que não atender os requisitos deste Edital poderão ser impugnadas pela comissão, que de imediato notificará o candidato, abrindo prazo de prazo de 05 (cinco) dias da notificação para apresentar defesa escrita.

8.3. A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para julgamento da defesa, e manifestar sobre a impugnação ou não, podendo, se necessário, ouvir testemunhas previamente arroladas, determinar a juntada de documentos e outras diligências.

8.4 Da decisão da comissão especial caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, junto à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá extraordinariamente, para tal finalidade.

9. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Os registros dos candidatos considerados aptos serão encaminhados ao Ministério Público, cumprindo o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e Adolescente.

9.2 Após análise dos registros de candidaturas pelo Ministério Público a lista geral contendo os nomes de todos os candidatos aptos, será publicado no dia 23/06/2023, podendo a partir desta data iniciar o processo de divulgação de suas candidaturas, e a devida propaganda eleitoral.

10. DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

10.1 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, OS CANDIDATOS, deverão obrigatoriamente, participarem de reunião, para conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência, após resolução publicada pelo CMDCA, conforme orientação da Resolução 231/22 do CONANDA.

11. DA CAPACITAÇÃO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.1. A formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para os Conselheiros Tutelares eleitos, bem como os suplentes, será realizada no dia 22 de novembro de 2023, das 08h às 12h - 13h às 17h em local a ser definido e comunicado pelo CMDCA.

12. DA ELEIÇÃO:

12.1 Conforme resolução 231/2022 do CONANDA a propaganda é de responsabilidade do candidato e campanha individual, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.2. A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas, horário oficial de Brasília, na CASA DOS CONSELHOS - Rua Cláudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha.

12.3. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos através do voto direto, plurinominal, podendo o eleitor votar em até cinco candidatos, facultativo e secreto.

12.4. Terão direito a voto no processo eleitoral:

I - 6 (seis) representantes de cada entidade inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguari com inscrição regular no ano da eleição;

II - 6 (seis) representantes de cada Escola Estadual;

III - 6 (seis) representantes de cada Centro Educacional Municipal - CEM;

IV - 6 (seis) representantes de cada Centro Educacional Municipal Infantil - CMEI;

V - 6 (seis) representantes de cada Centro de Referência em Assistência Social - CRAS;

VI - 6 (seis) representantes de cada Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;

VII - 6 (seis) representantes da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, o Idoso e a Criança e Adolescente;

VIII - 6 (seis) representantes da Delegacia de Polícia Civil;

IX - 6 (seis) representantes do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, Hospital São Sebastião, Hospital Sagrada Família, e demais hospitais futuros;

X - 6 (seis) representantes do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS INFANTIL;

XI - 6 (seis) representantes do Centro de Apoio Especializado - CAE;

XII - Os 17 (dezessete) vereadores da Câmara Municipal de Araguari;

XIII - 6 (seis) representantes de cada Secretaria Municipal ligadas à política de assistência e promoção da criança e do adolescente, sendo Secretaria do Trabalho e Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto e Fundação Aragararina de Educação e Cultura;

XIV - Os servidores públicos efetivos da Polícia Militar que compõem no momento das eleições a Patrulha Escolar;

XV - Os Conselheiros de direito municipais titulares e suplentes que compõem no momento da eleição o Conselho Municipal de Saúde;

XVI - Os Conselheiros de direito municipais titulares e suplentes que compõem no momento da eleição, o Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII - Os Conselheiros de direito municipais titulares e suplentes que compõem no momento da eleição o Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

XVIII - Os Conselheiros de direito municipais titulares e suplentes que compõem no momento da eleição o Conselho Municipal da Mulher;

XIX - Os Conselheiros de direito municipais titulares e suplentes que compõem no momento da eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XX - Os candidatos a Conselheiro Tutelar da eleição em vigor no momento;

XXI - representantes de outras instituições poderão participar da eleição do Conselho Tutelar, desde que inscritos no respectivo Conselho, com antecedência de até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

12.5 O representante legal de cada entidade, indicará os eleitores de cada instituição ao CMDCA, até o dia 10 de maio de 2023.

12.6 A entidade que não enviar a relação de seus eleitores até a data prevista no item anterior perderá o seu direito a voto.

12.7 O eleitor poderá votar em até cinco candidatos, sendo eleitos os 05 (cinco) mais votados, e os demais candidatos automaticamente se tornam suplentes por ordem decrescente de votos.

12.8 - O eleitor deverá comparecer ao local de votação munido de documento de identificação original com foto.

13. DAS VEDAÇÕES:

13.1 É vedado aos candidatos promover debates, seminários, palestras ou encontros em geral visando angariar votos dos eleitores, sendo facultado entrevistas em qualquer meio de comunicação.

13.2 De igual modo também é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.3 A propaganda eleitoral poderá ser realizada até as 23:00 horas e 59 minutos do dia 30 de setembro de 2023, devendo ser observadas as regras para a propaganda eleitoral previstas na Legislação Eleitoral e na Lei Municipal n. 5.529/2015.

13.4 Em caso de descumprimento das regras sobre a propaganda eleitoral conforme Resolução 231/2022 do CONANDA será realizada aplicação subsidiária da legislação eleitoral.

14- DA APURAÇÃO:

14.1 A apuração será iniciada no mesmo dia da eleição após o seu encerramento.

14.2 A apuração acontecerá no mesmo local de votação, ou seja, na Casa dos Conselhos.

14.3 A apuração será realizada pela Comissão Organizadora, sob a fiscalização da Presidente do CMDCA e do Ministério Público.

14.4 Após apuração dos votos a Presidente do CMDCA, proclamará o resultado dos cinco candidatos eleitos, sendo posteriormente homologado pelo CMDCA através de Resolução.

14.5 Os novos Conselheiros Tutelares eleitos serão elencados em ordem de votação (do maior para o menor), sendo considerados titulares e os demais considerados suplentes.

14.6 Os suplentes poderão ser convocados conforme a necessidade, obedecendo sempre a ordem de classificação.

14.7 O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Município.

15- DA NOMEAÇÃO E POSSE

15.1 Os Novos Conselheiros Tutelares eleitos, serão nomeados e tomarão posse no dia 02 de janeiro de 2024, para um mandato de 04 (quatro) anos.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

16.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e toda Legislação Municipal referente ao Conselho Tutelar e ao processo de eleição;

17.2 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

17.3 É vedado ao candidato inscrever-se condicionalmente e, depois de homologada sua inscrição, acrescentar, alterar, substituir ou excluir qualquer documento do processo.

17.4 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

17.5 Não produzirá efeito, relativo aos termos estabelecidos neste Edital, qualquer situação adquirida após a data de encerramento das inscrições.

17.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a capacitação obrigatória dos Conselheiros tutelares eleitos e suplentes, a realizar-se no mês de novembro de 2023, em local e horário a serem divulgados e não será remunerada.

17.7 Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a) portar-se de maneira inadequada nos locais de votação, de modo a prejudicar o andamento dos trabalhos;

b) desde o início da campanha até o encerramento das eleições o candidato praticar atos em desconformidade com o disposto na Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 5529/15 e toda legislação referente ao Conselho Tutelar e ao processo de eleição;

c) Se recusar a participar da reunião de orientação ao processo de escolha e da formação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

17.8 A convocação dos eleitos para a posse será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura, e na Casa dos Conselhos.

17.9 O Conselheiro Tutelar eleito, estará sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedado à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública, inclusive com cargo, emprego ou função, conforme o estabelecido no Art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

17.10 Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o candidato de maior idade.

17.11 Não será nomeado e empossado o candidato eleito que não participar da CAPACITAÇÃO, que é condição obrigatória.

17.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pelo CMDCA.

Araguari, 31 de março de 2023.

Patrícia Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA